

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

126
127
7

Processo nº. 253-94.2009

JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PE nº. 25.784 e DANIELE CRISTINA RAEI SANTANA, brasileira, casada, advogada, OAB-PE nº. 31.619, com endereço profissional na Trav. Heleno Aleixo nº. 96, Centro, Custódia-PE, vem perante V. Exa. juntar aos autos termo de substabelecimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Custódia-PE, 27 de setembro de 2012.

João Luiz Lima Valeriano Júnior.
OAB-PE 25.784.

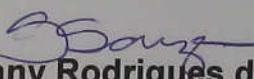
Daniele Cristina Rael Santana.
OAB-PE 31.619

127
128

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento, substabeleço ao Dr. JOÃO LUIZ VALERIANO JÚNIOR, OAB/PE nº. 25.784 e para a Dra. DANIELE CRISTINA RAELE SANTANA, OAB-PE 20879, com escritório na Trav. Heleno Aleixo, 96, Centro, Custódia-PE, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada nos autos do processo nº. 253-94.2009, sem reserva.

Custódia-PE, 27 de setembro de 2012.

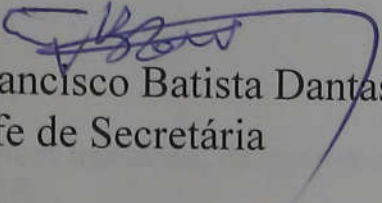

Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.
OAB-PE 20879

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 19 / 10 / 20 12


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretária

~~228~~

5
128





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

26
129
Qu

PROCESSO 253-94.2009

R.h.

Tratando-se de direitos que admitem transação, designe-se com urgência, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC.

Custódia, 05/06/2013

Raquel Barofaldi Bueno
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

Processo nº -00253-94.2009.8.17.0560

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos os instrumentos procuratórios que se seguem. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 22 de novembro de 2013

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

CGJPE
FLS. 130
Vara Única

7

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeiras	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taís Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flosi
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA UNICA DE
CUSTÓDIA / PE.

Processo n.º 41820090002539

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE n.º 4246**, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

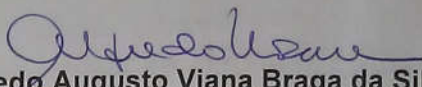
Rua São José n.º 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

132

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, **sem reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judicium** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **41820090002539**, que lhe move **JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO**, perante o juízo da **ÚNICA VARA UNICA DE CUSTÓDIA/ PE**.

CUSTODIA, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

PROCESSO N. 2539420098170560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada de documentos de representação.**

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas. Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Termo em que,
Pede Juntada.

CUSTODIA, 15 de outubro de 2013.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

134
5SUBSTABELECIMENTO

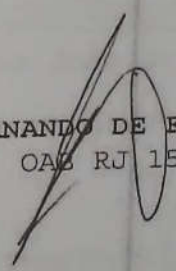
JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 140.522 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 30225, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO, em curso perante a VARA ÚNICA da comarca de CUSTODIA/PE, nos autos do Processo n° 2539420098170560.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629



135

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

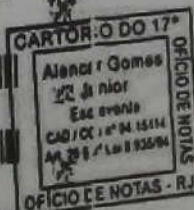
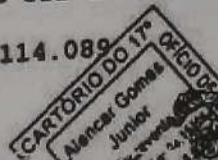

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Motta
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2487-9888
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 887E827CC481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em Cartório da verdade. Serventia
Alencar Gomes Junior Aut. 38X TJ-FUNDOS
Total





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo



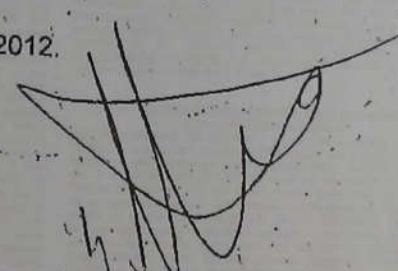
Seguradora Líder - DPVAT

B7
5

e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (Cod. 88772C923DC8)
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012 Conf. por
Em Testemunho da verdade
Lino da Silva Silveira Junior - Aut.
Serventia 30% TJ+FUNDOS
Total



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 03648765776569. Conf. por
Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2012.
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
Serventia 30% TJ+FUNDOS
Total

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2008

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

ANOTE ESTE NÚMERO:

**NOVO PAIX DA
IMPHENSA OFICIAL!**

(21) 27174141

[illegible][illegible]

- Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 224,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 105,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 100,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 100,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

[illegible]

MAFRENBA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 33
Centro - Niterói, RJ CEP 24030-000. Tel. (0xx21) 2717-4141 FAX - Fm. (0xx21) 2717-4344

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844873 das 9h às 18h

[illegible][illegible][illegible]

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUPLENTE.
 2279874. Valério G.M. Serra - Secretário Geral

[illegible]

SEGURODESA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.1.0020470-6

[illegible]



Imprensa Oficial
do Rio de Janeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

10

PUBLICAÇÕES

DIVÓ DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo de Publicações das Ações Oficiais - Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 722/74
 Edifício Gargem Mendes Cortes
 Tels.: (0xx21) 2332-8548, 2332-8560
 e Fax: 2332-8549

NITERÓI - Shopping Bay Market
 3º pº-lo 321, Centro, Niterói, RJ
 Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2080
 e 2719-2705

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 294,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 198,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 198,00 (*)
FUNCCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 198,00 (*)

1º) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
 OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas, para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação da última contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de prêmios esportivos para vender assinaturas. Essas assinaturas poderão ser efetuadas em algumas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de extratos bancários atestados poderão ser adquiridas a Rua Professor Heitor Camillo nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: Evidencie o desenvolvimento de valores pagos assinaturas de R\$ 0,00.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Camillo nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel. (0xx21) 2717-4141 - PARX
 - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

R\$ 132,00
 cmical para Municipalidades R\$ 22,40

Haroldo Zager Faria Timoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Pires
Diretor Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo Financeiro

OF-1014 - Estado do Rio de Janeiro, Tel. 2088-2946/2728 das 8h às 18h

11

CGJPE
FLS. 144
Vara Única



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

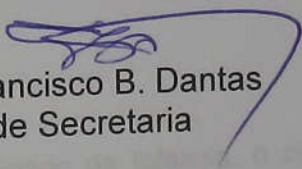
Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

Processo 0000253-94.2009.8.17.0560

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos o mandado que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 16 de Janeiro de 2014


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia
Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: - Email: - Fax:

CERTIDÃO

Processo nº: 0000253-94.2009.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2014.0071.003344

Eu, Edvilson Francisco B. Dantas, Chefe de Secretaria, em virtude de lei,
etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que os presentes autos foram
devolvidos do mutirão do DPVAT cidade de Serra Talhada, sem nenhum termo de
conciliação.

Dou fé.

Custódia (PE), Aos doze dias do mes de agosto do ano de dois mil e quatorze
(12.08.2014)

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

147

+-----+
| CGJPE |
| FLS. |
| Vara Única |
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 12 / 08 / 2014.

Edvilson Francisco B. Santos
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

Autos nº. 0000253-94.2009.8.17.0560

DESPACHO

Intimem-se as partes para que informem se houve
composição acerca do objeto da presente lide.

Custódia, 02 de março de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto

Ci. cont. 31/05/16

DB3-05
25.784

CGJPE
FLS. 148
Vara Única



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 55.640-000 Telefone: (087)3848.1408

000253-94.2009 .8.17.056

Nesta data, junto a estes autos, a petição que se segue.
Do que para constar, lavrei o termo.

Custódia, 02 de Setembro de 2016


Severino Rodrigues de Almeida
Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

478812 - C1 / 2013-01026 / INV

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/ PE

PROCESSO N°. 253-94.2009.817.0560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CUSTODIA, 25 de abril de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

CGJPE
FLS. 18
Vara Única



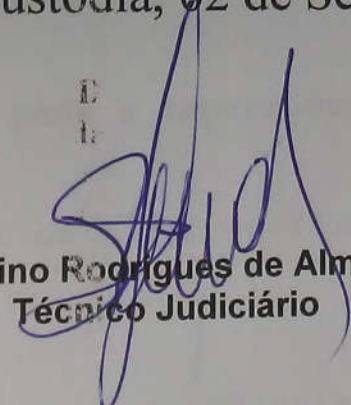
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

000253-94.2009 .8.17.056

Nesta data, junto a estes autos, a petição que se segue.
Do que para constar, lavrei o termo.

Custódia, 02 de Setembro de 2016


Severino Rodrigues de Almeida
Técnico Judiciário

PS

IV

JOAO VALERIANO JUNIOR

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CUSTÓDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por meio de seu advogado que subscreve a presente peça, com endereço profissional grafado no rodapé, vem perante Vossa excelência, REQUERER que seja designada data para realização de audiência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Custódia-PE, 31 de março de 2015.

João Luiz L. Valeriano Jr.
OAB-PE 25.784

CGJPE
FLS. 132
Vara Única

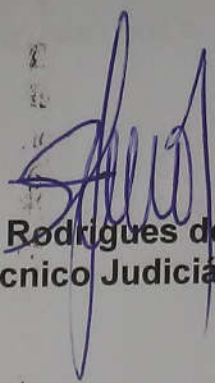


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia
Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

000253-94.2009 .8.17.056

Nesta data, junto a estes autos, os documentos que se seguem. Do que para constar, lavrei o termo.

Custódia, 02 de Setembro de 2016


Severino Rodrigues de Almeida
Técnico Judiciário

JOAO VALERIANO JUNIOR
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CUSTÓDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por meio de seu advogado que subscreve a presente peça, com endereço profissional grafado no rodapé, vem perante Vossa excelência, pelas seguintes razões:

O autor protocolou ação de cobrança de seguro em face da seguradora LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre.

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 14/03/2008, na cidade de Custódia/SE, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura no braço esquerdo, sendo colocados platina e parafusos, conforme documentos anexos a inicial, bem como, perdeu parte do crânio, resultando redução funcional, conforme prontuário médico acostado a exordial, e documentos anexos ao presente requerimento.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente um ínfimo valor. Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução

Endereço: Rua Luiz Epaminondas, nº 203, Centro, Custódia-PE. CEP: 56640-000. Tel: (087) 9628-1060, email: joaovalerianoadv@hotmail.com

JOAO VALERIANO JUNIOR

ADVOCACIA

funcional do membro supra mencionados corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos e toda documentação em anexo na exordial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência

JOAO VALERIANO JUNIOR

ADVOCACIA

médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização.

O autor sofreu e ainda sofre pelos danos causados, sendo submetido a alguns procedimentos cirúrgicos para reduzir os

JOAO VALERIANO JUNIOR

ADVOCACIA

efeitos da lesão ocorrida em razão do acidente, documentos anexos. 1569

Em 28 de novembro de 2014, o autor fez um exame eletroencefalográfico computadorizado prolongado.

O referido exame revelou sinais de disfunção do parênquima cerebral direito associado a uma atividade irritativa máxima em região fronto-temporal ipsilateral, documentos em anexos.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial e ao presente requerimento, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

Verificam-se também nos autos, que as provas documentais são suficientes para demonstrar o dano e nexos causal entre o dano e o acidente. De modo que está a causa madura para julgamento.

Diante do exposto requer o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Custódia-PE, 08 de março de 2016.

João Luiz L. Valeriano Jr.
OAB-PE 25.784

José Cesar Valeriano Cirilo Valeriano
Requerente

153
4



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RECEITUÁRIO MÉDICO

GOVERNO DE

Paciente:

José Samuel

Registro:

Clínica:

Circo Valsassano

Box/Leito/Enfermaria:

Realizar
Plástica em
crânio (crânio
plástico no (MIP)
Necessita 30 dias
para fazer
avaliação de
proteção etc.

Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

Data: 16/01/15

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE

Ass. [Signature]

Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando
Figueira - IMIP
CNPJ: 10.968.301/0001-29

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

RECEITUÁRIO

José Raimundo César

laudo médico

O referido paciente apresenta
deformidade pós-traumática
em calota crânica após TCC
e apresenta epilepsia. Está em
tratamento p/ reestruturação de
calota crânica neste hospital,
próximo a cirurgia marcada p/
março de 2015

CJA T90.2

Dr. Guilherme Campelo
Cirurgia Plástica
CRM 16343

20/11/14

LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando
Figueira - IMIP
CNPJ: 10.968.301/0001-29

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

RECEITUÁRIO

José Damira Oron

Encaminhado ao neurologista

Intecedente de TCE e história
de crises convulsivas
maternas

Dr. Guilherme Campelo
Cirurgia Plástica
CRM 16343

20/11/14

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 741226

Nome: Joni Da Rosa Luan Lirio Valerio

Foi atendido às _____ hs do dia 28 / 10 / 10

Diagnóstico Provável: TCE - CID-10: S06 - Fratura

na região da cabeça
paciente portador de sequelas neurológicas
decorrentes do TCE - déficit motor no membro
inferior esquerdo associado a incoordenação
motora - dificuldade de preensão e controle
de movimentos finos.

Tratamento Realizado: bandagem Fratura - Parafuso
Dr. Rafael - tratamento cirúrgico de fratura
com abordagem aberta

Observação: acompanhamento físico para reedu-
cação da mão.

Cópia de : _____

Dr. Rodrigo de Andrade
Neurocirurgia
CRM-PE 16.059

Médico - CRM nº _____

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RECEITUÁRIO MÉDICO

GOVERNO DE

Paciente:

Clinica:

Registro:

Box/Leito/Enfermaria:

A. Dr. Marcelo
Mendonça

OFTALMOLOGISTA
na HOSPITAL
DAS CLÍNICAS da
CITE

alterações na retina -
de ocular por TCB
Mendonça

Data: ____/____/____

Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

Av. Agamenon Magalhães. S/N - Derby - Recife - PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE - SES
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____ N.º _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

Paciente: Jore Damiana Cesar

Endereço: _____

Prescrição: Cabazepina 200mg - 90.1
Tam - Apr 10 88

1.ª VIA FARMÁCIA

2.ª VIA PACIENTE

Dr. Carlos Dabdoub Roda
Especializando Neurocirurgia
CRM - 255210-7
RPM - 05100/98-84

ASSINATURA DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

DATA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Org. Emissor: _____

Ident.: _____

End.: _____ UF: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: _____

1626



INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA
ENCAMINHAMENTO INTERNO

NOME: João Junior Costa REGISTRO: _____
IDADE: _____ SEXO: _____ AMBULATÓRIO ☒ INTERNAÇÃO ☐ ENFERMARIA _____ LEITO _____

DE: Craniofacial
PARA: neurologia

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: paciente em pós-op de RMC de
calota em uso de castelo e para
apresentando febre

DATA: 03/07/19

Marcelo Lins
Cirurgião Plástico
CRM: 13754
RQE: 8480
ASSINATURA: _____

103
1

[illegible]

Rua dos Coelhos 300 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

QNS:8980001571144

Centro de Atenção aos Defeitos da Face - IMIP

A horizontal line with points A, B, C, D, and E marked below it. A bracket above the line spans from point A to point D and is labeled "451.555 mm".

CÓD. 110.0120-3

323/0328

[illegible][illegible]

Doses	1 ^a	2 ^a	3 ^a	Ref.	Ref.	Ref.
BCG						
DDPT						
OPV						
VAV						
VAS						
PPD						
Tx. Dif.						
Tx. Tet.						
Tx. TD						
VAR						

Observações



105
9

Código: 03560
Nome: JOSÉ DAMIÃO CÉSAR VALERIANO
Registro: 741226
Nascimento: 27/08/1987
Idade: 27 anos e 3 meses
Convênio: SUS
Sexo: Masculino
Lateralidade: Direita
Data do Exame: 28/11/2014
Hora do Exame: 14:23:50
Solicitante: GEOVANI GRASSI
Medicação: CBZ, 200MG
Observação: CTCG

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE EEG

Foi realizado um eletroencefalograma com análise do espectro de frequências do sinal, utilizando 20 eletrodos de superfície, seguindo o modelo internacional 10-20.

O equipamento empregado no exame possui amplificadores com constantes de tempo ajustáveis, precisão de conversão de 12 bits.

O programa utiliza épocas de 2,56 segundos, e portanto calculou as componentes de frequência com precisão de 0,390625 Hz.

EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO COMPUTADORIZADO PROLONGADO

Exame feito em boas condições de cooperação, paciente em sono e períodos de vigília.

Eletroencefalograma revelou como achado sinais de disfunção do parênquima cerebral direito associada a uma atividade irritativa máxima em região fronto-centro-temporal ipsilateral.

Danielle Calado Borba
Neurologia
CRM/PE 9898

Repouso

Fp1-F3

F3-C3

C3-P3

P3-O1

Fp1-F7

F7-T3

T3-T5

T5-O1

Fp2-F4

F4-C4

C4-P4

P4-O2

Fp2-F8

F8-T4

T4-T6

T6-O2

Fz-Cz

Cz-Pz

Pz-Oz

FOTO-Rf

166
4

100µV

00-02-27.0

JOSÉ DAMIÃO CÉSAR VALERIANO(27 a e 3 m - M), Ex: 03560-01 (28/11/2014)

00-02-43.529

Repouso

Fp1-F3

F3-C3

C3-P3

P3-O1

Fp1-F7

F7-T3

T3-T5

T5-O1

Fp2-F4

F4-C4

C4-P4

P4-O2

Fp2-F8

F8-T4

T4-T6

T6-O2

Fz-Cz

Cz-Pz

Pz-Oz

FOTO-Rf

167
9

100µV

00.02.59.0

JOSÉ DAMIÃO CÉSAR VALERIANO(27 a e 3 m - M), Ex: 03560-01 (28/11/2014)

00.03.15.529

Reposu

Fp1-F3

F3-C3

C3-P3

P3-O1

Fp1-F7

F7-T3

T3-T5

T5-O1

Fp2-F4

F4-C4

C4-P4

P4-O2

Fp2-F8

F8-T4

T4-T6

T6-O2

Fz-Cz

Cz-Pz

Pz-Oz

FOTO-Rf

268

100µV

JOSÉ DAMIÃO CÉSAR VALERIANO(27 a e 3 m - M), Ex: 03560-01 (28/11/2014)

00:02:19,529

Repouso

Fp1-F3

F3-C3

C3-P3

P3-O1

Fp1-F7

F7-T3

T3-T5

T5-O1

Fp2-F4

F4-C4

C4-P4

P4-O2

Fp2-F8

F8-T4

T4-T6

T6-O2

Fz-Cz

Cz-Pz

Pz-Oz

FOTO-Rf

169
Q

Sono Espontâneo

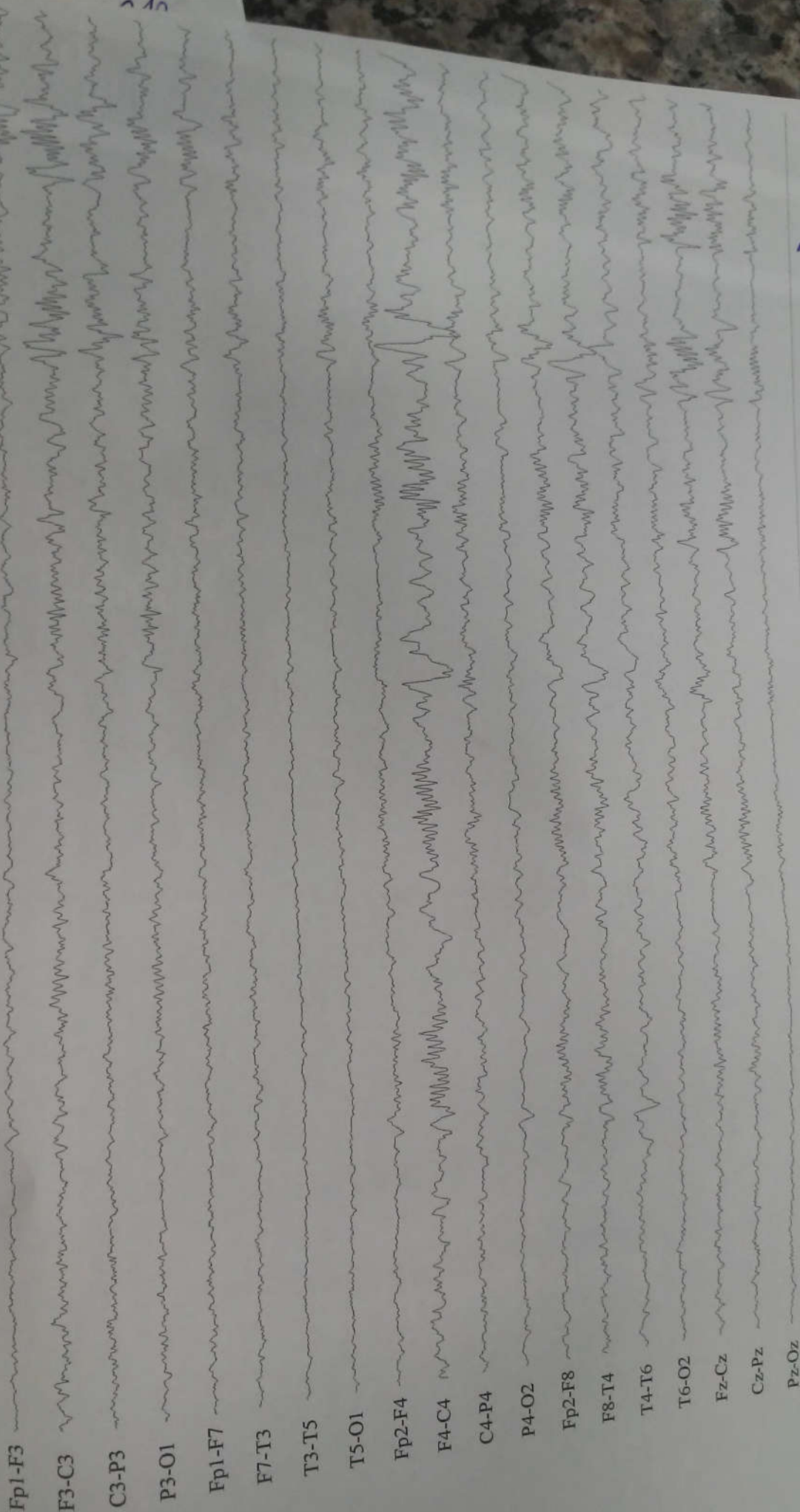


FOTO-Rf

100µV

00:17:52,0

JOSÉ DAMIÃO CÉSAR VALERIANO(27 a e 3 m - M), Ex: 03560-01 (28/11/2014)
Ganhos - EEG: 100,00µV/cm

00:18:08,53

770

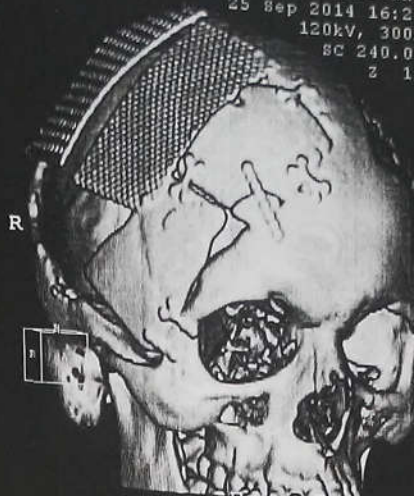
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.33



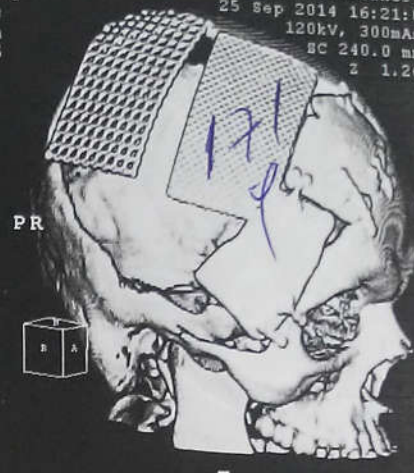
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.36



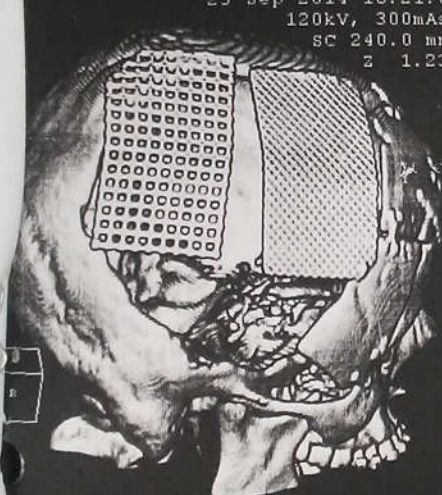
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.26



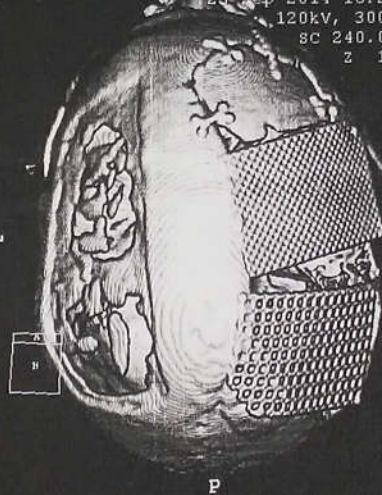
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.23



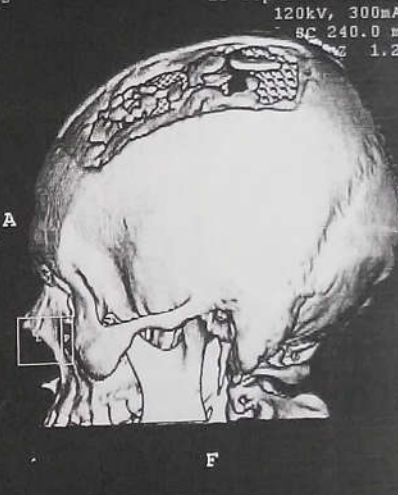
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.33



IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.20



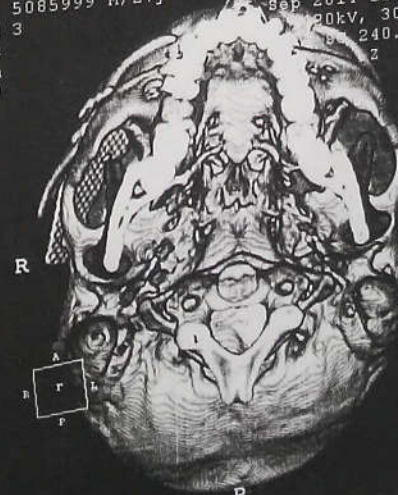
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.30



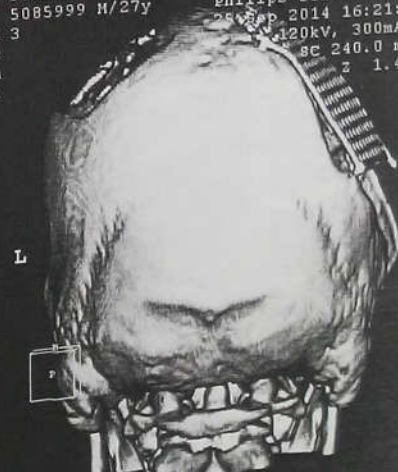
IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.42

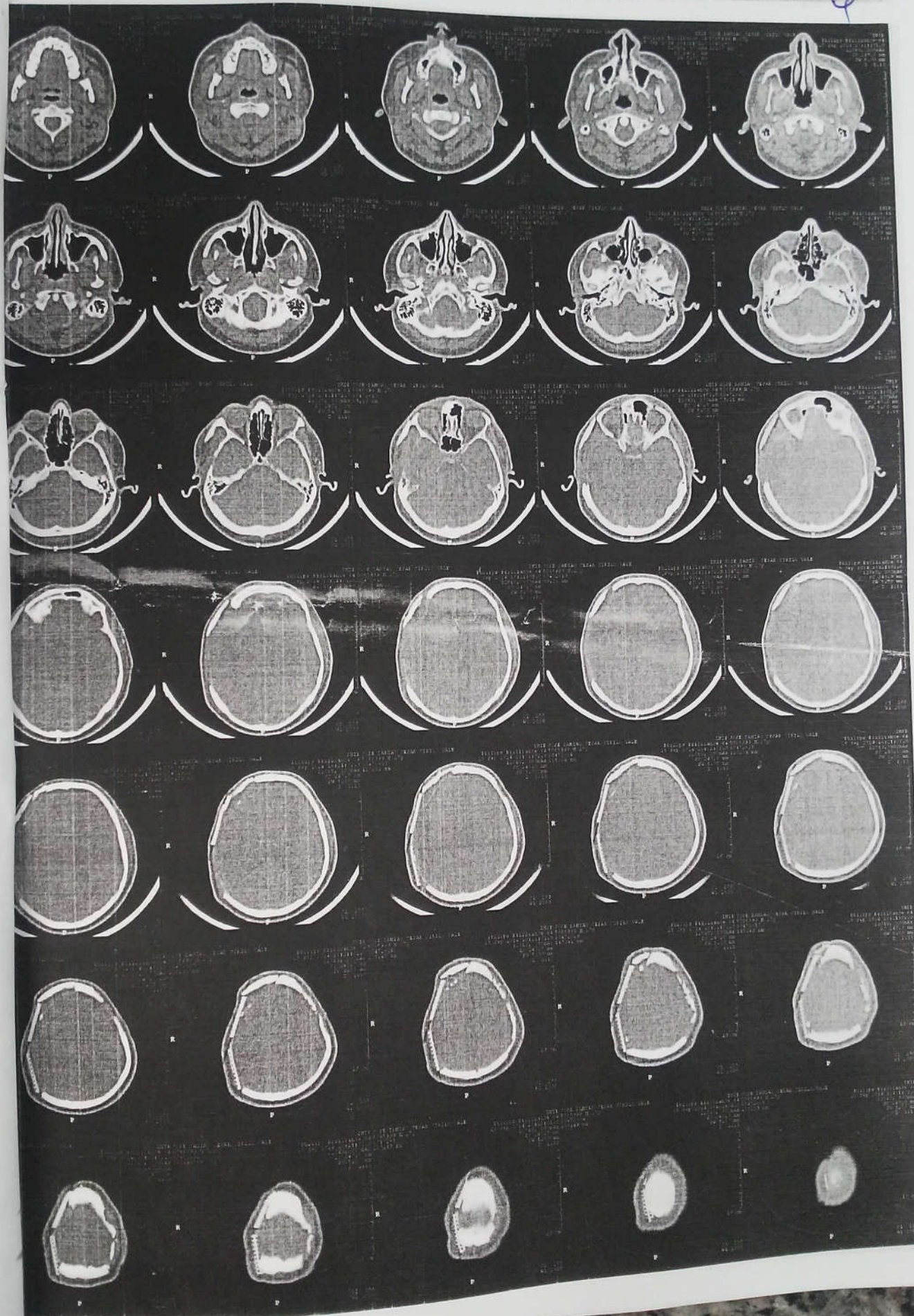


IMIP JOSE DAMIAO CESAR C
5085999 M/27y

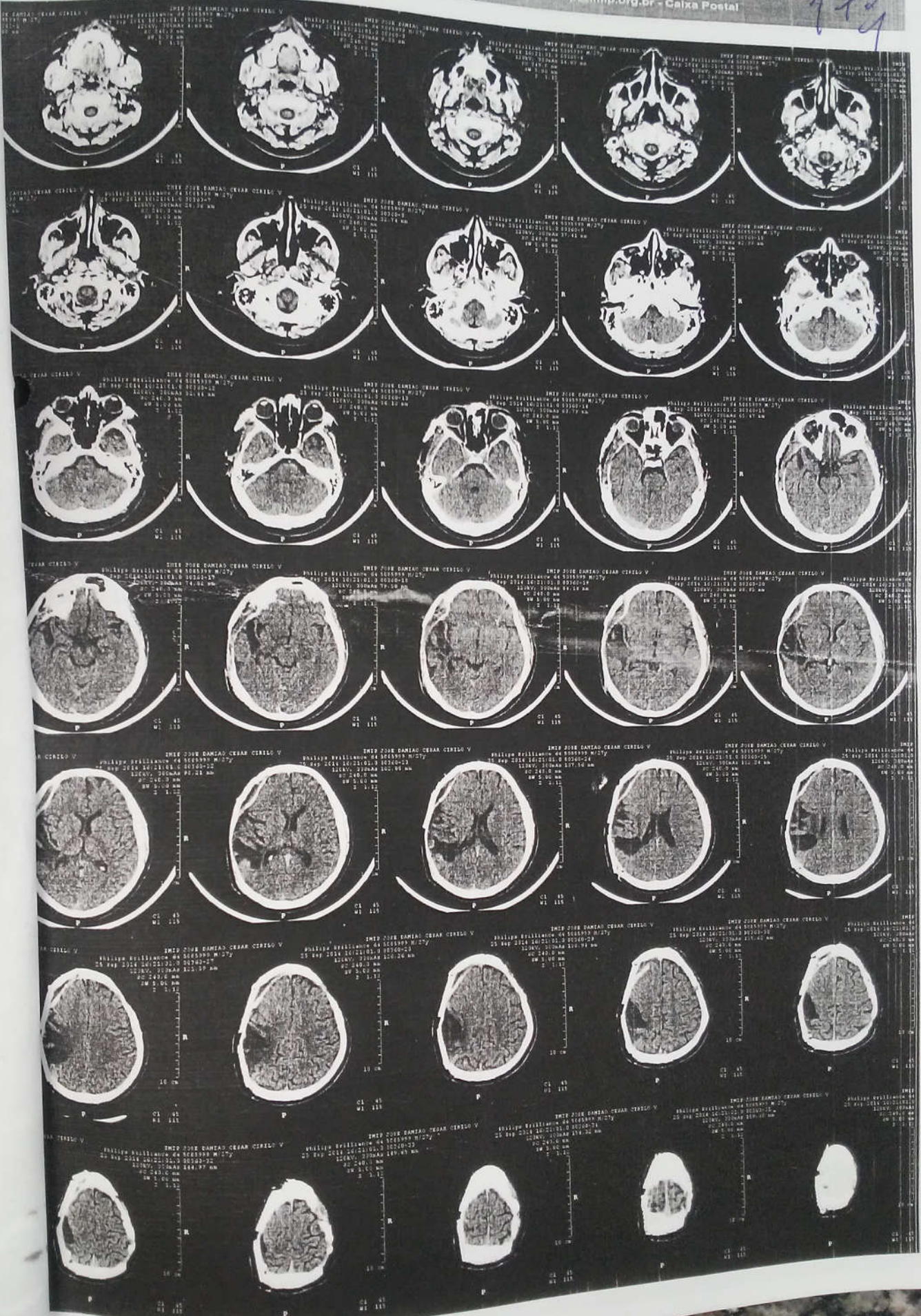
Philips Brilliance 5085999 M/27y
25 Sep 2014 16:21:03
120kV, 300mAs
SC 240.0 mm
Z 1.45



172
 4



1779





IMAGINOLOGISTA

TOP IMAGEM

Moura Lima Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 10.725.652/0001-47

Ultra-Sonografia - Doppler Velocimetria Colorida - Mamografia Digital
Densitometria Óssea - Ecocardiografia - Tomografia Computadorizada
Ultra-Sonografia Tridimensional - Ultra-Sonografia Morfológica

RUA APARICIO VERAS, , Fone: (87)3838-2926, Cep: 56.800-000, AFOGADOS DA INGAZEIRA

Pedido: 67094

Paciente: JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO

Sexo: Masculino

Idade: 26 anos, 10 meses e 6 dias.

Data do exame: 04/07/2014

Médico solicitante: FELIPE DE SOUZA

Tomografia computadorizada do Crânio

TC DO CRANIO

RELATÓRIO

TÉCNICA:

Exame realizado em projeção axial com cortes de 2.5 mm de espessura para a fossa posterior e de 10 mm para a região supra-tentorial, sem administração de contraste.

CONCLUSÃO:

- PRESENÇA DE CAVIDADE CEREBRAL MEDINDO CERCA DE 6,4 x 3,7cm EM REGIÃO TÊMPORO PARIETAL DIREITA DE ETIOLOGIA À ESCLARECER (SEQUELA DE TRAUMA ?);
- PRESENÇA DE ACENTUADA CRANIOTOMIA FRONTO TEMPORO PARIETAL DIREITA;
- HIPERPNEUMATIZAÇÃO DAS MASTÓIDES.

JOSE EDSON DE MOURA JUNIOR - CRM. 116953



Casa de Saúde
Dr. João Evóide de Moura

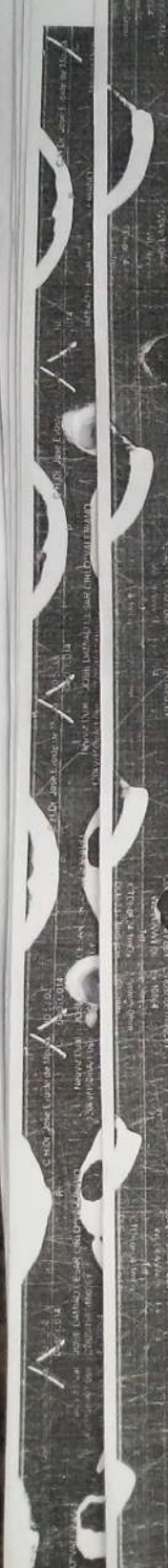
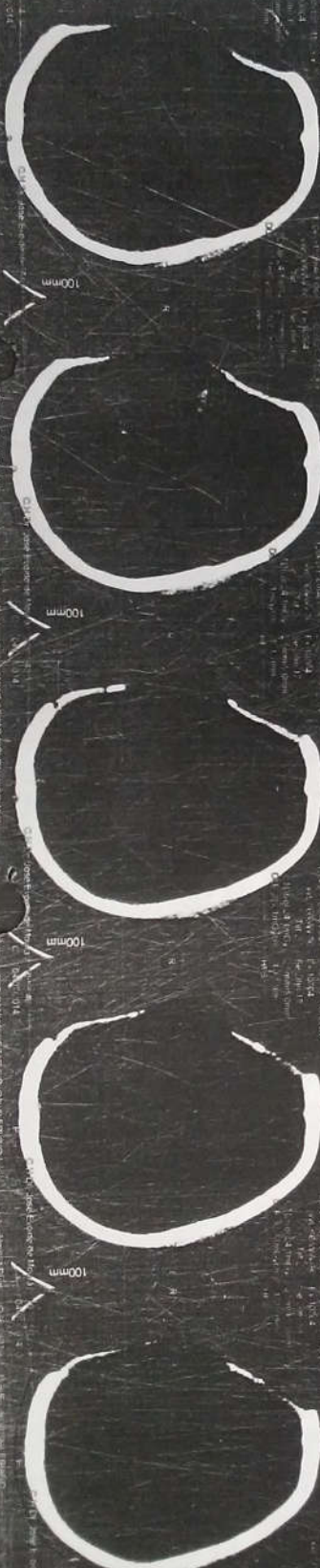
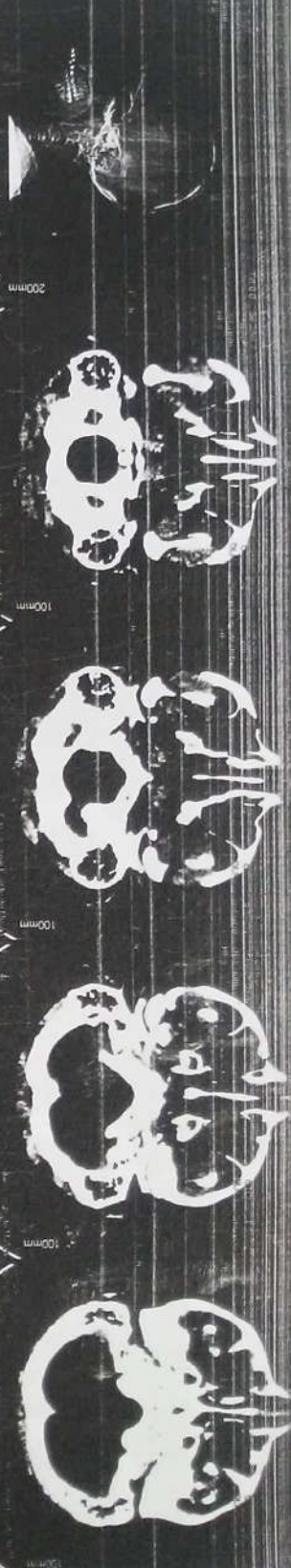
Data da impressão: 4 de julho de 2014
Rua Aparicio Veras, 411 Centro

Afogados da Ingazeira - PE - CEP: 56.800-000

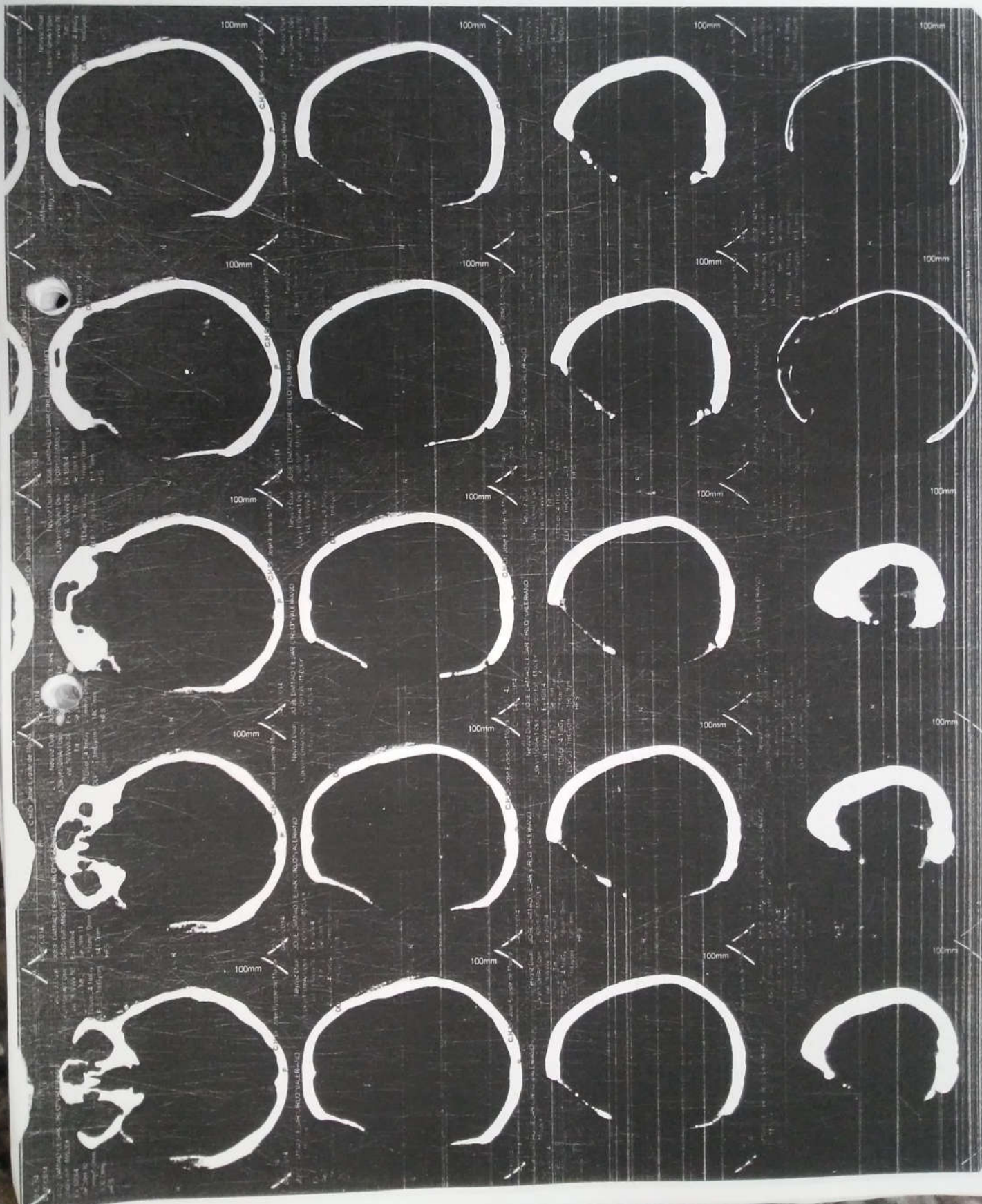
Digitador: anubia@topimagem.com.br
(87) 3838-2926 / 3838-1304 / 8813-0035 / 9943-0001

topimagem@hotmail.com

175
p



176
y



177

CGJPE

FLS.

Vara Única



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única - Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 55.640-000 Telefone: (087)3848.1408

000253-94.2009 .8.17.056

Nesta data, junto a estes autos, a petição que se segue.
Do que para constar, lavrei o termo.

Custódia, 02 de Setembro de 2016

Severino Rodrigues de Almeida
Técnico Judiciário

JOAO VALERIANO JUNIOR

ADVOCACIA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de direito da
Comarca de Custódia Estado de Pernambuco.

Processo nº 0000253-94.2009.2007.8.17.0560

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. Informar que não houve composição entre as partes.

Requerendo o julgamento antecipado da lide conforme preceitua o art. 355, I, do CPC.

Termos em que, P. deferimento.

Custódia/PE, 04 de março de 2016.

João Luiz L. Valeriano Jr.
OAB/PE 25.784

CGJPE
FLS. 179
Vara Única

180
P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

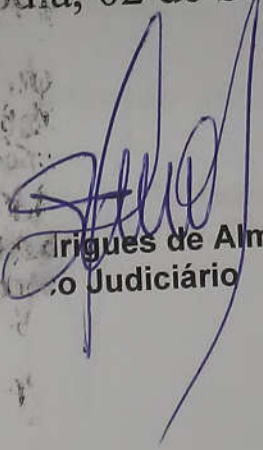
Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 5440-000 Telefone: (087)3848.1408

000253-94.2009 .8.17.056

Nesta data, junto a estes autos, a petição que se segue.
Do que para constar, lavrei o termo.

Custódia, 02 de Setembro de 2016


Severino Rodrigues de Almeida
Técnico Judiciário

JOAO VALERIANO JUNIOR

ADVOCACIA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de direito da
Comarca de Custódia Estado de Pernambuco.

Recebido Em 20 / 08 / 16

Distribuidor/ Contador

TJPE/ Custódia - PE

Processo nº 0000253-94.2009.2007.8.17.0560

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. informar que não houve composição entre as partes.

Requerendo o julgamento antecipado da lide conforme preceitua o art. 355, I, do CPC.

Termos em que, P. deferimento.

Custódia/PE, 10 de agosto de 2016.

João Luiz L. Valeriano Jr.
OAB-PE 25.784

CGJPE
FLS. 181
Vara Única



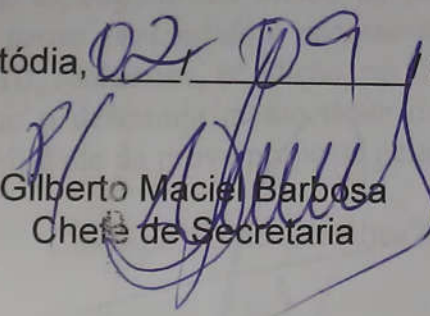
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 02 de 09 de 2016.


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria

at. t.
at. c.



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

Autos nº. 0000253-94.2009.8.17.0560

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se a parte ré para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, especifique as provas que pretende produzir, justificando a **utilidade** e a **pertinência**, sob pena de **preclusão** (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que “*não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova*” (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578).

Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: “*É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.).*” (...) “*Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;*” (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579).

Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

Custódia, 05 de setembro de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

107
7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000253-94.2009.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0071.003217

Partes: Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado Sheila Lilianny Rodrigues de Souza

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Prazo do Edital: legal

Doutor Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz de Direito da Comarca de custódia-PE

FAZ SABER ao **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246**, que, neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000253-94.2009.8.17.0560, aforada por JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A. Assim, fica o mesmo INTIMADO do despacho abaixo transcrito:

DECISÃO Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que “*não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova*” (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578). Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: “*É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.).*” (...) “*Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;*” (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

Custódia, 05 de setembro de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto

Custódia (PE), 20/09/2016


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz de Direito

Custódia - Vara Única

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Processo nº:** 0000253-94.2009.8.17.0560**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2016.0071.003217**Partes:** Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado Sheila Lilianny Rodrigues de Souza

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Prazo do Edital : legal

Doutor Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz de Direito da Comarca de custódia-PE

FAZ SABER ao **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246**, que, neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000253-94.2009.8.17.0560, aforada por JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A. Assim, fica o mesmo INTIMADO do despacho abaixo transcrito: **DECISÃO Intime-se a parte ré** para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, especifique as provas que pretende produzir, justificando a **utilidade** e a **pertinência**, sob pena de **preclusão** (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, p. 578). Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)." (...) "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, pp. 578/579). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

Custódia, 05 de setembro de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia

Juiz Substituto

Custódia (PE), 20/09/2016

Gilberto Maciel Barbosa

Chefe de Secretaria

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

+-----+
| CGJPE
| FLS. 185
| Vara Única
+-----+



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

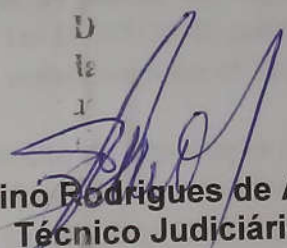
Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

000253-94.2009 .8.17.056

Nesta data, junto a estes autos, a petição que se segue.
Do que para constar, lavrei o termo.

Custódia, 14 de Outubro de 2016


Severino Rodrigues de Almeida
Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Alice Barbosa

Rafaela Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taisa Silva

Tiago Leão

Adriana Moura

Alecsandro Freitas

André Silva

André de Souza

Cristiane Silva

Gabrielle Serrano

Gilson Erves

Juliana Cruz

Lohan Mota

Patrícia Bonfim

Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

Processo n.º 0000253-94.2009.817.0560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resposta ao Ofício N°005/2015 - CGSRAC, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

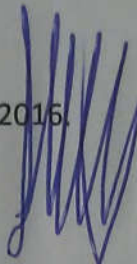
Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PE 4246**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 27 de setembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



187
7

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

183

CGJPE

FLS.

Vara Única

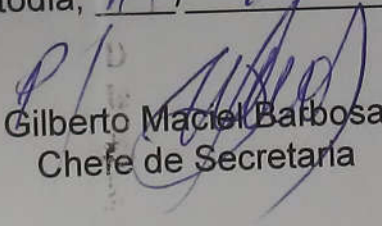
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Vara Única da Comarca de Custódia**

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.1408

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 14 / 10 / 2016.


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

189
Y

Autos nº. 0000253-94.2009.8.17.0560

DESPACHO

Diligencie-se perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca da existência de perito cadastrado perante o Tribunal apto a realizar a perícia na área de ortopedia.

Custódia, 10 de novembro de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz de Direito



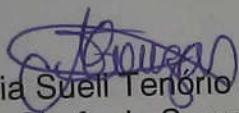
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 1918
Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a(s) petição(s) que se segue(m). Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 06 de março de 2018.


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Recb a petição
em 02 laudas
20/10/17



atual
19/11/18

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de direito da
Comarca de Custódia Estado de Pernambuco.

Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento (doc. anexo).

Tendo em vista, até o presente momento do Tribunal de justiça não ter manifestado sobre a existência de perito cadastrado perante o Tribunal apto a realizar a perícia na área de ortopedia, vem requerer o julgamento antecipado da lide conforme preceitua o art. 355, I, do CPC.

Termos em que, P. deferimento.

Custódia/PE, 20 de outubro de 2017.

João Luiz I. Valeriano Jr.
OAB-PE 25.784

SUBSTABELECIMENTO E CONTRATO DE HONORÁRIOS

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu **JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR**, brasileiro, advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, inscrito sob o n°. 25.784, com escritório profissional na Rua Luiz Epaminondas, n° 203, Bairro Centro, CEP: 56.640.000, SUBSTABELEÇO na Pessoa de **JOÃO PAULO SIMÕES ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 30.749, com endereço profissional na Rua Luiz Epaminondas, n° 82, Centro, Custódia/PE; todos os poderes que me foram concedidos por **JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO**, no processo n° 0000253-94.2009.8.17.0560, com trâmite na Comarca de Custódia/PE, com reserva dos mesmos para mim.

HONORÁRIOS: Em remuneração aos serviços profissionais supra referidos, pagarei aos advogados João Luiz L. Valeriano Jr. E João Paulo Simões Almeida, a quantia equivalente a 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em minha, em favor do escritório contratado. (art. 22, Parágrafo 4° da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertencem exclusivamente aos advogados contratados.

Custódia, 20 de outubro de 2017.

João Luiz Lima Valeriano Junior
OAB/PE 25.784

José Damiano Cesar Cirilo Valeriano
Contratante



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS.

Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos _____
que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 31 de agosto de 2018

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

aval
L948

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

PROTOCOLO

Processo n.º 0000253-94.2009.8.17.0560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

CUSTODIA, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

19578

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO, em curso perante a VARA ÚNICA DA comarca de CUSTODIA, nos autos do Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Zimbra

roberto.roberto@tjpe.jus.br

Re: Informação de Perícia Médica**De :** pericia judiciaria <pericia.judiciaria@tjpe.jus.br>

Qua, 09 de jan de 2019 13:49

Remetente : juliana valenca <juliana.valenca@tjpe.jus.br>

2 anexos

Assunto : Re: Informação de Perícia Médica**Para :** Jose Roberto Da Silva
<roberto.roberto@tjpe.jus.br>Prezado Sr. **José Roberto**,

Segue Ofício nº 197/2015|DS/SGP/TJP que expõe o tramite para que esta Diretoria recepcione as demandas.

Atenciosamente,

Juliana Rocha Valença Campos

Gerente do NCDJ - Mat. 184455-5

Setor de Perícia Judiciária

Fones: 3181-9191/92

=====

=====

Esta mensagem tem valor de comunicação oficial, conforme Resolução nº 277, de 22/12/2009, publicada no DOPJ de 21/01/2010.

De: "Jose Roberto Da Silva" <roberto.roberto@tjpe.jus.br>**Para:** "Nucleo de Controle de Documentos Judiciarios, Pericia Juduciaria" <pericia.judiciaria@tjpe.jus.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 9:03:32**Assunto:** Informação de Perícia Médica

Bom dia,

De ordem do Juízo da Comarca de Custódia - PE, sirvo-me do presente para solicitar informações a cerca da existência de perito cadastrado perante ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, apto a realizar a perícia na área de ortopedia, para ser nomeado nos autos, ante a parte ser beneficiário da justiça gratuita. (referente aos autos 499-80.2015 nosso).

Atenciosamente,

José Roberto - Mt. 1811673

Novo Procedimento da Perícia Judiciária.pdf

324 KB

[https://webmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=7505&t=America/Argentina/Buenos Aires](https://webmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=7505&t=America/Argentina/Buenos%20Aires)

— Perícia Judiciária - Novo procedimento assinado.pdf
1 MB

Recife, 10 de dezembro de 2015

Meritíssimos Magistrados,

Nas **causas cíveis**, quando a parte responsável pelo pagamento dos honorários periciais for beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**, e Vossa Excelência ficar impossibilitado de nomear um médico perito de sua confiança, as perícias **poderão** ser realizadas pela Diretoria de Saúde do TJPE.

Com a devolução dos autos pela Diretoria de Saúde/TJPE especificando as indicações do agendamento é que o Magistrado, a seu juízo, procederá com a **nomeação do perito** e a determinação das **intimações das partes**, na forma e para os fins previstos na legislação processual.

Segue o roteiro:

Determinação da Perícia Médica

Deverá ocorrer a remessa dos autos ao NCDJ:

- ✓ **VIRTUALMENTE** - JudWin: Código 129 – “Remessa Interna à Diretoria de Saúde”
- ✓ **FISICAMENTE** - Comarcas do interior preferencialmente pelos Correios, via SEDEX e as Varas da Capital, através do veículo do Tribunal disponibilizado para este procedimento

Recebimento da determinação pela Perícia Judiciária

Serão realizados:

- ✓ **TRIAGEM** – Para identificação da(s) especialidade(s) médica(s); prioridades legais de tramitação, ordem cronológica e disponibilidade orçamentária
- ✓ **AGENDAMENTO** – O setor lavrará certidão requerendo nomeação do perito e intimação das partes para a realização do exame pericial **OU**
- ✓ **LISTA DE ESPERA** – **Se inexistirem vagas** será emitida certidão relatando o fato e o feito será inserido numa lista de espera pertinente à especialidade médica e assim que surgir a possibilidade de agendamento, o setor solicitará o reenvio do processo para iniciarmos a etapa de AGENDAMENTO

Devolução dos autos ao Juízo

- ✓ Para **INTIMAÇÃO** das partes **OU**
- ✓ Movimentação do feito enquanto **AGUARDA** comunicação da Diretoria de Saúde dos dados do agendamento

Realização da Perícia

- ✓ Intimações cumpridas, a Vara deverá devolver o feito à Diretoria de Saúde, **pelo menos 15 (quinze) dias antes da perícia**, para sua realização

Prova técnica

- ✓ Após a realização da perícia e emissão da prova técnica os autos serão devolvidos ao Juízo

Não há necessidade de intimação das partes para telefonarem a fim de agendar a perícia.
Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.

Juliana Rocha Valença Campos – Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciários

Ofício n.º 197/2015/DS-TJ

Recife, 28 de abril de 2015

Aos Exmos. Drs. Juízes de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: **Alterações no procedimento das perícias médicas a cargo da Diretoria de Saúde do TJPE**

Meritíssimos Magistrados,

Sempre atentos aos reclamos da comunidade forense e objetivando o aprimoramento de nossos serviços, comunicamos que, **a partir de 28 de maio de 2015**, o procedimento das perícias médicas a cargo do Núcleo de Controle de Documentos Judiciais sofrerá alterações.

Como auxiliamos, em tese, a todas as unidades jurisdicionais do TJPE, é de suma importância padronizarmos nossa atuação.

Esta postura se justifica ante a necessidade de racionalizarmos os limitados recursos operacionais, humanos e financeiros de que dispomos, o que certamente demanda organização e planejamento constantes.

De tal sorte, pautando suas atividades nestes quadrantes, o NCDJ e a Diretoria de Saúde, com a devida vênia, passam a expor a juízes, advogados e ao público em geral, o novo roteiro para a realização de perícias médicas, nos **processos cíveis** cujo periciando seja beneficiário da **Justiça Gratuita**:

1. Designada a prova técnica pelo Magistrado, a respectiva serventia remeterá os autos ao NCDJ, com a seguinte movimentação no JudWin: Código 129 – “Remessa Interna à Diretoria de Saúde”;

2. Recebido o caderno processual pelo referido núcleo, o caso clínico de que trata a lide será analisado pela Gerência Médica da Diretoria de Saúde, a fim de determinar a especialidade adequada à produção probatória;

3. O agendamento desta última observará as prioridades legais na tramitação processual, a ordem cronológica de ingresso dos feitos no setor e a disponibilidade orçamentária para remuneração dos peritos credenciados;

4. **Caso a definição de data e perito sejam possíveis de imediato, ante a existência de vagas em agenda, o NCDJ:**

4.1. Lavrará certidão mencionando a especialidade médica da perícia, o nome do perito, seu número de inscrição no respectivo conselho profissional, a data, o horário e o local do ato pericial, a documentação que o periciando deverá portar na ocasião e demais orientações pertinentes à natureza específica do caso;

4.2. Em seguida, os autos serão devolvidos à Vara, a fim de que o Magistrado proceda, a seu juízo, à nomeação do perito indicado pela DS/TJPE, e determine as intimações das partes, na forma e para os fins previstos na legislação processual;

5. Cumpridas as intimações, a Vara devolverá o feito ao NCDJ, **pelo menos 15 (quinze) dias antes da perícia**; esta providência é essencial para que o experto possa estudar o caso clínico, antecipando-se às suas peculiaridades;

6. **Não haverá necessidade de intimar as partes a telefonarem ao Núcleo, com o propósito de agendar as perícias**;

7. No momento de ingresso do feito na Diretoria de Saúde, **se inexistirem vagas nas agendas dos peritos**, o NCDJ atuará da seguinte forma:

7.1. Certificará a indisponibilidade vagas;

7.2. Inserirá o feito numa *lista de espera* pertinente à especialidade médica indicada para avaliar o periciando;

7.3. Remeterá os autos ao órgão originário, com a certidão mencionada acima;

7.4. Tão logo seja possível o agendamento, este Núcleo o comunicará à Vara, com todas as suas circunstâncias mencionadas no item 4.1;

7.5. Essas informações serão prestadas via **correio eletrônico institucional**, o qual, de acordo com a Resolução n.º 277 do TJPE, de 22.12.2009 (DOPJ 21.01.2010), constitui **meio preferencial de comunicação interna** e produz os mesmos efeitos **daquela entregue pessoalmente**;

7.5.1. Desta forma, orientamos as Varas que ainda não o fizeram, **a criarem seus próprios endereços eletrônicos junto à SETIC**;

7.5.2. Do mesmo modo, recomendamos que **promovam o monitoramento constante do espaço disponível em suas caixas postais virtuais**; atualmente a quota à disposição de cada usuário é de 100Mb (cem megabytes); com o **preenchimento total deste nicho**, o endereço eletrônico torna-se **inacessível ao recebimento de novas mensagens**;

7.6. Em paralelo a estas recomendações, uma vez cientificado do agendamento das perícias em processos que se encontrarem na Vara, o Juízo procederá às **intimações de praxe** e **remeterá o caderno processual à DS/TJPE com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do ato pericial**, atendendo à finalidade descrita no item 5, *in fine*.

OBSERVAÇÕES:

I - A atuação da Perícia Judiciária está restrita a **causas cíveis** quando a parte responsável pelo pagamento dos honorários periciais for beneficiária da **Justiça Gratuita**;

20/18

Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Núcleo de Controle e Documentos Judiciários

II - A produção da prova técnica na **esfera criminal não figura no rol de atribuições deste setor**, cabendo ao Judiciário valer-se de outros órgãos;

III - A remessa de processos ao NCDJ deve ocorrer **preferencialmente pelos meios oficiais**, ou seja, via SEDEX, no caso de comarcas do interior, **ou através de veículo do Tribunal, com pessoal de apoio designado para esta tarefa**, em se tratando das Varas da Capital;

IV - **Sugerimos** aos Exmos. Magistrados que **evitem marcar audiências em processos remetidos à Diretoria de Saúde**, pois nem sempre será possível os peritos apresentarem em Juízo os laudos técnicos com os 20 (vinte) dias de antecedência, previstos no art. 433, "caput", do CPC; a sugestão se baseia no grande número de feitos a que temos de atender; dessarte, quando for inviável a apresentação da prova técnica no prazo legal, esta circunstância será certificada, e os autos serão devolvidos à Vara de origem a tempo da audiência;

V - No tocante aos processos que se encontrarem no NCDJ quando da implantação deste novo procedimento, **serão observadas as regras antigas**:

a) Os feitos que estiverem **aguardando telefonema das partes para agendamento pericial**, permanecerão no setor até exaurir-se o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para tanto; caso não haja contato, devolveremos os respectivos autos ao juízo de origem;

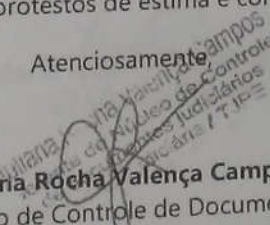
b) **Permanecerão no Núcleo, para futuro contato nosso, informando a marcação da perícia, os autos de processos com pré-agendamento efetuado**; nessas situações, as partes ou patronos já contataram o setor e deixaram seus números telefônicos e/ou e-mails, para lhes comunicarmos a data do evento pericial, quando for possível agendá-lo; as Varas também terão ciência do ato em questão via correio eletrônico, tal como feito até o presente momento; estes litígios serão ainda incluídos nas *listas de espera* de que trata o item 7.2;

V - Por fim, reiteramos que, neste novo procedimento, **ficam abolidos os telefonemas das partes e/ou advogados para o Núcleo, com o intuito de agendamento pericial**;

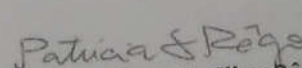
VI - Em caso de dúvida, nossos contatos encontram-se no rodapé.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Juliana Rocha Valença Campos

Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciários


Patrícia Rios Pinto da Silva Rêgo

Diretora de Saúde do TJ/PE



2021/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

CERTIDÃO

Processo nº: 0000253-94.2009.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.000319



Eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, Chefe de Secretaria, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção ao despacho de fls. 189, segue em anexo as informações de fls. 196/201.

Dou fé.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Custódia (PE), Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (17.01.2019)

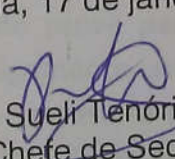

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 17 de janeiro de 2019.


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



2038

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560

D E S P A C H O

A parte demandada requereu, fls. 186/187, a realização de prova pericial técnica, bem como informou que realizará o efetivo pagamento dos respectivos honorários, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, após a feitura da perícia.

O despacho de fl. 189 determinou que a Secretaria diligencie junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco acerca da existência de médico ortopedista cadastrado para realização da perícia.

O autor requereu o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, em virtude de não constar nos autos manifestação acerca do cadastramento médicos peritos para realização do exame pericial (fl. 191).

Por fim, a parte ré requereu a juntada de substabelecimento da patrona RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681, e que todas as informações sejam encaminhadas ao escritório respectivo.

Vieram-me os autos conclusos.

Defiro o pedido de substabelecimento requerido. Proceda-se a Secretaria a alteração no sistema para que a promovida seja intimada por intermédio da causídica indicada.

Há a necessidade de produção de prova pericial para solução da presente celeuma. Por conseguinte, descabe o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, **determino a expedição de ofício junto a Secretaria de Saúde deste Município para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, listar todos os médicos que prestam serviços na referida edilidade.**

Após, venham-me os autos conclusos para fins de nomeação do perito e devidas providências, nos termos do art. 465 do CPC.

Custódia-PE, 10 de outubro de 2019.


MANOEL BELMIRO NETO
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2019.0071.004323



Data 04/12/2019

Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560

Ilma. Sra.

De ordem do Dr. Manoel Belmiro Neto, Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Custódia, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, que informe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os nomes de todos os médicos que prestam serviços junto a Secretaria de Saúde do município.

Atenciosamente,


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Ilma. Sra.
Olga Maria Pires de Freitas Góis
Secretaria de Saúde
Rua Luiz Epaminondas S/N - Centro
Custódia - PE

Recebido 10/12/19
10:22h
Jenslome b. sife



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

CGJPE

FLS. 205

1 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o ofício
2019.0259.4883 que
se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 13 de dezembro de 2019.

M. S. Tenório de Sousa
Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Ofício SMS nº 0295/2019

Custódia/PE, 11 de Dezembro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia/PE

Assunto: Resposta referente ao Ofício Nº 2019.0071.004323 - Processo Nº 0000253-94.2009.8.17.0560

419 2019.0257.004883 12-12-2019 09:07 12620 IVIA

4883

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através do presente, encaminhar em anexo planilha com a relação dos nomes dos médicos que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitado.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.



Olga Maria Pires de Freitas Góis
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2017

207
8

PLANILHAS DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE

NOME	ESPECIALIDADES
AIRTON TEODULO DA SILVA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA REDENÇÃO I
AILTON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR	MÉDICO CLÍNICO – UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA - PLANTONISTA
ALFREDO DE MELO MESQUITA	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – AMBULATÓRIO DA UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
ANA CLARA ARAÚJO PEREIRA E SÁ	MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INGÁ
ANTENOR GALDINO LIMA	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - AMBULATÓRIO DA UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
ANTÔNIO EDUARDO DE MELO	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MATADOURO
ANTÔNIO MARLOS DUARTE DE MELO	*MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CALDEIRÃO *MÉDICO CLÍNICO – UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA – PLANTONISTA
ANTÔNIO DEMONTIEU AURELIO SOARES JÚNIOR	MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS I
ANTÔNIO NOGUEIRA BARROS NETO	*MÉDICO CLÍNICO – UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA – PLANTONISTA *DIRETOR CLÍNICO
CAIO GÓIS REMÍGIO	*MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARAVILHA *MÉDICO CLÍNICO EVOLUCIONISTA - UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
CASSIA KELLY VIEIRA RODRIGUES	MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRUZEIRO
FELIPE HENRIQUE REAL	*MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAMAMBAIA *MÉDICO CLÍNICO - AMULATÓRIO
GERMANA VICENTE PINHEIRO SANTOS	MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUITIMBU

SECRETARIA DE SAÚDE

208
8

JOÃO LOPES DE BARROS FILHO	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NEMÉSIO LUIZ DOS SANTOS
JOSÉ FERDINANDO FEITOSA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA	*MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PINDOBA *MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA * MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - AMBULATÓRIO NA UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
JORGE GENUINO DO NASCIMENTO	MÉDICO CLÍNICO – UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA – PLANTONISTA
LUCAS VINÍCIUS REZENDE DE MORAIS	MÉDICO CLÍNICO – UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA – PLANTONISTA
LUIZ CELSO BARROS DE OLIVEIRA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DONA NITA
MARIA EDINA DE FREITAS GOIS AMORIM	MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARVALHO
PRISCILLA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	*MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA REDEÇÃO II *MÉDICA PEDIATRA – AMBULATÓRIO NA UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
RAYANNE MOURATO SEVERO	MÉDICA CLÍNICO – UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA – PLANTONISTA
VICTOR GUILHERME MENDONÇA DE ARRUDA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

|

+

CGJPE

FLS. 209

1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 13 de dezembro de 2019.

M. S. Tenório de Sousa
Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Autos nº: 000253-94.2009.8.17.0560

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.**

Cumpra esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

"§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia."

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, por **ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames,

¹ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). - Dje - Edição nº 66/2017.



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;

- b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ **200,00 (duzentos reais)**, referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert* (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, *caput*, c/c art. 470, II, do NCPC:

"QUESITOS

1. *Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?*
 - a) *Sim*
 - b) *Não*
2. *Descrever o quadro clínico atual informando:*
 - a) *Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:*
 - b) *As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.*
3. *Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:*
 - a) *Disfunções apenas temporárias*
 - b) *Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)*

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:
4. *Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?*
 - a) *Sim. Em que prazo?*



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

b) Não

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:
Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: _____

a) 10% - residual

b) 25% - leve

c) 50% - média

d) 75% - intensa

2ª lesão: _____

a) 10% - residual

b) 25% - leve

c) 50% - média

d) 75% - intensa

3ª lesão: _____

a) 10% - residual

b) 25% - leve

c) 50% - média

d) 75% - intensa



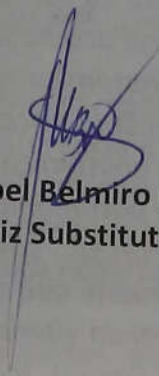
Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Observação: Havendo mais de três seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:"

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.


Manoel Belmiro Neto
Juiz Substituto

Custódia/PE, 05.02.2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

CERTIDÃO

Processo nº: 0000253-94.2009.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000771

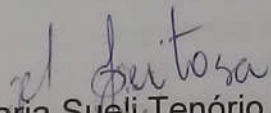


Eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, Chefe de Secretaria, em virtude de lei,
etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia a ser realizada, foi designada para o dia **27 de abril de 2020**, a partir das **14:00 horas**, por ordem de chegada, no Fórum da Comarca de Custódia, localizado a AV INOCÊNCIO LIMA, S/N - Nossa senhora de Lourdes, Custódia-PE.

Dou fé.

Custódia (PE), Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte
(18.02.2020)


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000253-94.2009.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000776

Partes: Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado João Luiz Junior

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Prazo do Edital: 15 dias

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao Dr. JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR – OAB/PE nº 25.784 e a DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES – OAB/RJ nº 185.681 que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000253-94.2009.8.17.0560, aforada por JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do seguinte despacho: “DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora**. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: “§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.” Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, por **ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. **ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser **INTIMADO** pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ **200,00 (duzentos reais)**, referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert* (Banco Bradesco S/A, agência 2300,

conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: "QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 1. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 1. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados. 1. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:" Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. **Intimem-se.** Custódia-PE, 05.02.2020 **Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto**" Bem como, ficam os mesmos **INTIMADOS da data da perícia, a ser realizada em 27/04/2020 a partir das 14:00 horas, no Fórum local.** E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 18/02/2020

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932-3931

Mandado de Intimação

Processo nº 0000253-94.2009.8.17.0560

Expediente nº 2020.0071.000783



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado João Luiz Junior

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Oficial de Justiça: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - Matrícula - 1764926

O Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intimar o requerente para realização do exame pericial, **no dia 27/04/2020 às 14:00 horas, por ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

Destinatário:

Requerente: **JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO** filho de José Cirilo da Silva e Maria do Socorro Cirilo Valeriano, RG nº 7.808.053 SDS/PE.

R LUIZ EPAMINONDAS, 60 - Centro - Custódia - PE

Eu, Eliane Souza Feitosa, Téc/Ass/Aux/Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Custódia-PE, 18/02/2020


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Zimbra

215
eliane.feitosa@tjpe.jus.br

Perícia Médica - Intimação

De : Eliane Souza Feitosa
<eliane.feitosa@tjpe.jus.br>

Ter, 18 de fev de 2020 14:48

Assunto : Perícia Médica - Intimação

Para : clinicamedeiros
<clinicamedeiros@hotmail.com>

Dr. ARTHUR LUIZ CORREIA DE MEDEIROS
Médico Ortopedista
CRM/PE 18.765

Sirvo-me do presente para **intimá-lo a realizar exame pericial**, a ser realizado no dia

27/04/2020, a partir das **14:00 horas**, neste Fórum, localizado à Av. Inocêncio Lima S/N -

Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Custódia, conforme decisão judicial, a fim de avaliar

as alegações de invalidez das partes autoras dos seguintes processos:

1299-45.2014 - Moisés Gutemberg de Siqueira Albuquerque

0379-03.2016 - Victor Yuri Pereira da Silva

0253-94.2009 - José Damião César Cirilo Valeriano

0383-40.2016 - José Gleisson Roseno da Silva

O perito oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso**.

Atenciosamente,

Maria Sueli Tenório de Souza
Chefe de Secretaria

Chefe de Secretaria

Vivian Maia Canen

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000253-94.2009.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000776

Partes: Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado João Luiz Junior

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Prazo do Edital : 15 dias

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao Dr. JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR – OAB/PE nº 25.784 e a DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES – OAB/RJ nº 185.681 que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000253-94.2009.8.17.0560, aforada por JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A. Assim, ficam os mesmos INTIMADOS do seguinte despacho: “DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como único ponto controverso a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juizes do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: “§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.” Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) DESIGNE-SE na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia , por ordem de chegada (havendo intervalo para almoço) , devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) , referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: “QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas? b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 1. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. 1. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção “a” do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados. 1. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s)

217

segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação. Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retomem conclusos. **Intimem-se**, Custódia-PE, 05.02.2020 **Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto** Bem como, ficam os mesmos **INTIMADOS** da data da perícia, a ser realizada em 27/04/2020 a partir das 14:00 horas, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 18/02/2020

Maria Sueli Tenório de Sousa

Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001299-45.2014.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000774

Partes: Autor MOISES GUTEMBERG DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE

Advogado Haroldo Magalhães de Carvalho

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado Wilson Sales Belchior

Prazo do Edital: 15 dias

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao **Dr. HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO – OAB/PE nº 25.252** e ao **Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PE nº 1.259A** que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001299- 45.2014.8.17.0560, aforada por MOISES GUTEMBERG DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** da seguinte decisão: "**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**". Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora**. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juizes do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: "**§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.**" Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de